

## **CONTRATO N.º 003062013**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTENEGRO**, com sede na Rua Coronel Álvaro de Moraes, n.º 1.515, Montenegro/RS, CNPJ n.º 02.856.827/0001-27, neste ato representado por sua Presidenta, Vereadora Rosemari Almeida, aqui denominada **CONTRATANTE**, e Sinoscar S/A, com sede à av. Pedro Adams Filho, Nº 3.790, Município de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ n.º 91.688.234/0001-29, neste ato apresentada pelo seu Procurador, Victor Hugo Ferreira Guimarães, portador do CPF n.º 605.057.960-15 e RG n.º 1048670036, residente e domiciliado na cidade de Novo Hamburgo/RS, aqui denominada **CONTRATADA**, têm entre si contratado o que segue:

**Cláusula Primeira: DO OBJETO** - Aquisição de 01 (um) veículo automotor, modelo SEDAN/COBALT LT 1.8 FLEX, marca CHEVROLET, na cor branca, zero quilômetro, modelo 2013, bi combustível, transmissão mecânica de 05 marchas à frente e 01 ré, quatro portas laterais, capacidade de 05 passageiros incluindo o motorista, direção hidráulica, freios ABS, airbag motorista e passageiro, ar condicionado, desembaçador traseiro, trava e vidros elétricos, protetor de cárter, calhas de chuva nas 4 portas, tapetes de borracha, antena, rádio AM/FM CD e entrada auxiliar USB, 02 alto-falantes traseiros e 02 dianteiros, demais itens de série e equipamentos exigidos pelo DENATRAN, emplacado, com licenciamento 2013 e seguro obrigatório pagos em nome da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro.

§ 1.º A empresa contratada será responsável pelos custos com transporte do objeto até a sede da Câmara, onde será realizada a sua entrega.

§ 2.º Além da garantia legal, deve ser oferecida a mesma garantia contratual ofertada pelo fabricante para o mercado em geral, sendo de 36 (trinta e seis) meses sem limite de quilometragem.

**Cláusula Segunda: DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO** – O termo inicial do contrato contará a partir de sua assinatura e o final ocorrerá em 31 de dezembro de 2013. O prazo para entrega do objeto é de até 60 (sessenta) dias após o recebimento da nota de empenho.

Parágrafo único. A Contratada deverá entregar o bem no prédio da Câmara Municipal de Vereadores, sito à Rua Coronel Álvaro de Moraes, 1.515, bairro Centro, nesta Cidade, durante seu horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira.

**Cláusula Terceira: DO PREÇO E PAGAMENTO** - O valor será de R\$ 48.950,00 (quarenta e oito mil, novecentos e cinquenta reais), sendo o pagamento efetuado em até 10 dias após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da nota fiscal, fatura ou duplicata.

Parágrafo único. O atraso injustificado no pagamento incorrerá em juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da fatura em atraso, os quais serão cobrados através de Nota de Débito emitida contra a Contratante.

**Cláusula Quarta: DO RECURSO FINANCEIRO** - As despesas oriundas da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária 01.01.01.031.0326.1104.4.4.9.0.52.00.00.00.00-21

**Cláusula Quinta: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

1 - DOS DIREITOS

Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

Da Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato.

Da Contratada:

- a) entregar o objeto de acordo com as especificações, quantidades e prazos do edital e presente contrato;
- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato.

§ 1.º A Câmara Municipal de Vereadores não se transforma em devedor solidário ou subsidiário perante credores da contratada, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais da Contratada, resultantes da execução do contrato.

§ 2.º Ficam sob inteira responsabilidade da Contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se transferindo à Câmara Municipal, em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do artigo 71, da Lei 8.666/93 e alterações.

§ 3.º Responsabiliza-se, ainda, a Contratada, por todas as dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente contrato, inexistindo qualquer responsabilidade da Câmara Municipal por encargos e dívidas pessoais da mesma.

§ 4.º A Contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, acarretar ao Município e/ou a terceiros, quando da prestação do serviço.

**Cláusula Sexta: DAS PENALIDADES E SANÇÕES** - Pela inexecução total e parcial do contrato, a Câmara Municipal de Vereadores poderá, garantida a ampla defesa, além de rescindir o contrato, aplicar à Contratada as seguintes sanções, de acordo com a Lei nº 8.666/93:

- a) Multa de 0,5% por dia de atraso, limitada a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) Multa de 8% no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

c) Multa de 10 % no caso de inexecução total do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

d) Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo de prazo de 2 (dois) anos;

§ 1.º As multas serão calculadas sobre o valor do contrato.

§ 2.º A causa determinante das penalidades deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado, por escrito, pela Câmara Municipal à direção da Contratada.

**Cláusula Sétima: DA RESCISÃO** – Além das hipóteses previstas em lei e na cláusula sexta deste Contrato, fica estabelecido, de comum acordo entre as partes Contratantes, que cabe a Contratante o direito de rescindir de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independentemente do procedimento judicial, sem que lhe seja exigível, por este motivo, indenização ou ressarcimento de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) se a Contratada cair em insolvência, vier a falir, dissolver a sociedade ou pedir concordata;

b) se a Contratada ceder o contrato a terceiros, sem expressa autorização da Contratante;

c) quando receber recomendação para esse efeito, por parte de seu Fiscal credenciado.

Parágrafo único. A Contratada declara conhecer os direitos da Contratante em efetivar a rescisão nas condições a que se refere o disposto nos artigos 78 a 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**Cláusula Oitava: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO** - A Contratada reconhece os direitos da Contratante no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar sua rescisão, conforme art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

**Cláusula Nona: DA VINCULAÇÃO E DAS OMISSÕES** - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e alterações, em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde o contrato for omissão, ficando vinculado inclusive à Tomada de Preços nº 01/2013, Processo n.º 006-SI 006/13.

**Cláusula Décima: DO RECEBIMENTO DO OBJETO** - O objeto será recebido provisoriamente no local onde deverá ser efetuada a entrega.

§ 1.º A contratação somente será considerada concluída mediante o recebimento definitivo pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais e Equipamentos do Legislativo Municipal.

§ 2.º O prazo para emissão do termo de recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório.

§ 3.º Caso o produto não corresponda ao exigido no presente Contrato, a Contratada deverá providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias, a substituição, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste edital, na Lei nº 8.666/93 e alterações, e no Código de Defesa do Consumidor.

**Cláusula Décima Primeira: Da FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** - A Contratante credenciará, através de portaria, servidor para, como seu representante, fiscalizar e orientar o andamento do contrato.

**Cláusula Décima Segunda: DO FORO** - Para questões de litígio decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 19 de junho de 2013.

VER.<sup>a</sup> ROSEMARI ALMEIDA  
Presidenta  
CONTRATANTE

VICTOR HUGO FERREIRA GUIMARÃES  
Procurador-Sinoscar S/A  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: